

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de irregularidades descritas nos processos supracitados, o qual tramitará nos autos do processo nº SEI-320001/001402/2025, por descumprimento ao Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, o qual instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96) e demais normativos aplicáveis.

Art. 2º - Designar a 1ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, na forma do art. 68 do Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de junho de 2025

PEDRO JORGE MARQUES
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2653124

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 1288 DE 05 DE JUNHO DE 2025

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e considerando o que consta no processo administrativo SEI-030039/003753/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de irregularidades descritas nos processos supracitados, o qual tramitará nos autos do processo SEI-320001/001399/2025, por descumprimento ao Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, o qual instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96) e demais normativos aplicáveis.

Art. 2º - Designar a 3ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, na forma do art. 68 do Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de junho de 2025

PEDRO JORGE MARQUES
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2653125

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO CONTROLADOR
DE 05/06/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SEI-320001/001888/2024, especialmente a manifestação da Corregedoria Geral do Estado (SEI nº 99107018) e o Parecer 62/2025/CGE/ASS-JUR (SEI nº 100668255) cujos fundamentos **ACOLHO** como razões de decidir. **DETERMINO** o ARQUIVAMENTO do presente PAD em relação ao servidor Rodrigo Barbosa Rodrigues, ID 5110600-0, ante a ocorrência da prescrição.

Id: 2653005

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO CONTROLADOR
DE 05/06/2025

PROCESSO Nº SEI-320001/002892/2024 - RECONHEÇO A DÍVIDA em favor da servidora THELMA REGINA ALBUQUERQUE SANTOS DA SILVA, Auditora do Estado, Id. Funcional nº 1961186-2, referente Despesas de Exercícios Anteriores (DEA), referente ao reembolso de 50% (cinquenta por cento) relativos ao período letivo do seu Curso de Mestrado Profissional em Desenvolvimento Local, conforme estabelecido na RESOLUÇÃO CGE Nº 276, de 12 de junho de 2024, sendo R\$ 1.567,50 (um mil quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos) relativo ao exercício de 2023 e R\$ 9.405,00 (nove mil quatrocentos e cinco reais) relativo ao exercício de 2022 e R\$ 8.182,31 (oito mil cento e oitenta e dois reais e trinta e um centavos) relativo ao exercício de 2021, perfazendo o montante de R\$ 19.154,81 (dezenove mil cento e cinquenta e quatro reais e oitenta e um centavos).

Id: 2652873

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO CONTROLADOR
DE 06/06/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SEI-320001/001331/2024, especialmente a manifestação da Corregedoria Geral do Estado (SEI nº 101893720) e o Parecer 60/2025/CGE/ASS-JUR (SEI nº 100295879) cujos fundamentos **ACOLHO** como razões de decidir. APLICA a penalidade de DEMISSÃO à servidora Terezinha de Miranda Ferreira, Identificação Funcional nº 31215246, Bióloga, Matrícula nº 653472, por inobservância aos artigos 34, § 1º e § 2º, e artigo 37, § Único, artigo 39, VII, artigo 40, XVII, todos do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo Decreto 2479/79, bem como com base no artigo 37 da Constituição Federal, incisos XVI, XVII, por irregularidade de acumulação ilícita de cargo.

Id: 2653033

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DO DIRETOR
DE 04.06.2025

PROCESSO Nº SEI-320001/001095/2024 - ADALBERTO SOARES DE MELO, Cargo de Auditor, ID Funcional 19583672, aposentado em 07/07/2015, **FAZ JUZ** a Isenção de Imposto de Renda por apresentar patologia elencada nas Leis Federais 7713/88 e 11.052/2004, devendo o benefício ser concedido a partir de 23/05/2025 data da Junta Médica, em caráter permanente.

Id: 2652845

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHOS DO CORREGEDOR-GERAL
DE 16/05/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº SEI-E-03/007/4508/2014 - O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso

da competência delegada por meio do art. 1º, I, da Resolução CGE Nº 147/2022, **ACOLHE PARCIALMENTE**, pelos seus próprios fundamentos e como razões de decidir, as manifestações das áreas técnicas da CRE (2ª CPPAD - SEI nº 69994237; COOPAD - SEI nº 72305755 e SUPRA - SEI nº 76888778), com fulcro no art. 96, I, IX e XXIX da Resolução CGE Nº 332/2024, e **DECIDE APLICAR A PENALIDADE DE SUSPENSÃO POR 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS** à servidora MARCIA CRISTINA SILVA MENEZES, Identidade Funcional nº 41937694, Professor Docente I, Nível D, Referência 06, Matrícula 913.613-6, Vínculo 2, por transgressão ao art. 39, V, VI, VII e VIII; art. 40, XIV; e art. 50, II do Decreto-Lei nº 220/1975 alterado pela Lei Complementar nº 85/1996, e art. 285, V, VI, VII e VIII; art. 286, XIV; e art. 296, II do Decreto Estadual nº 2.479/1979.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº SEI-E-03/007/4508/2014 - O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência delegada por meio do art. 1º, I, da Resolução CGE Nº 147/2022, **ACOLHE PARCIALMENTE**, pelos seus próprios fundamentos e como razões de decidir, as manifestações das áreas técnicas da CRE (2ª CPPAD - SEI nº 69994237; COOPAD - SEI nº 72305755 e SUPRA - SEI nº 76888778), com fulcro no art. 96, I, IX e XXIX da Resolução CGE Nº 332/2024, e **DECIDE PELO ARQUIVAMENTO** do presente processo, instaurado para apurar possível irregularidade em face da servidora NEUSA GOMES DIAS, Identidade Funcional nº 34146288, Professor Docente II, Nível C, Referência 08, Matrícula 804.965-4, Vínculo 1 (inativo), na forma do art. 57, I e II, do Decreto-Lei nº 220/1975.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº SEI-E-03/007/4508/2014 - O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência delegada por meio do art. 1º, I, da Resolução CGE Nº 147/2022, **ACOLHE PARCIALMENTE**, pelos seus próprios fundamentos e como razões de decidir, as manifestações das áreas técnicas da CRE (2ª CPPAD - SEI nº 69994237; COOPAD - SEI nº 72305755 e SUPRA - SEI nº 76888778), com fulcro no art. 96, I, IX e XXIX da Resolução CGE Nº 332/2024, e **DECIDE PELO ARQUIVAMENTO** do presente processo, instaurado para apurar possível irregularidade em face da servidora ISA MIRIAN DA SILVA SANTOS, Identidade Funcional 36375411, Professor Docente II, Nível A, Referência 1, Matrícula 5024403-7, na forma do art. 57, I e II, do Decreto-Lei nº 220/1975.

Id: 2652964

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DA CORREGEDOR-GERAL
DE 05/06/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº SEI-030043/001543/2022. O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência delegada por meio do art. 1º, inciso I, Resolução CGE Nº 147/2022, **ACOLHE INTEGRALMENTE**, pelos seus próprios fundamentos e como razões de decidir, as manifestações das áreas técnicas da CRE (2ª CPPAD - SEI 98530867 e 82073462; COOPAD - SEI 100446878 e SUPRA - SEI 97522471 e 100878187), as quais demonstraram a prática de desvio funcional. Dessa forma, amparado no art. 74, §1º do Decreto-Lei nº 220/1975 e no art. 96, incisos I, IX, XXIX da Resolução CGE Nº 332/2024, APLICA A PENALIDADE DE SUSPENSÃO POR 180 (CENTO E OITENTA) DIAS ao servidor LEONARDO MARQUES WERLY, Professor Docente I, Identidade Funcional nº 44211007, Vínculo 1, Matrícula 0973.821-2, por transgressão aos arts. 38, 39, incisos III, V, VI, VII e 40, inciso III e com fulcro no art. 50, I e II do Decreto-Lei nº 220/1975 c/c art. 296, incisos I e II, do Decreto estadual nº 2.479/1979.

Id: 2653126

Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DE 05/06/2025

PROCESSO Nº SEI-210001/066721/2025 - VINCULAÇÃO de Placa Particular - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

PROCESSO Nº SEI-210001/067129/2025 - DESVINCULAÇÃO de Placas Particulares - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

PROCESSO Nº SEI-380001/000337/2025 - VINCULAÇÃO de Placa Particular - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

Id: 2652880

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 04.06.2025

PROCESSO Nº SEI-390002/000778/2025 - AUTORIZO a despesa em favor da empresa SOBERANA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ 31.172.252/0001-21, no valor total de R\$ 5.727,00 (cinco mil setecentos e vinte e sete reais), através da contratação direta por Dispensa de Licitação nº 005/2025, com base no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, referente a aquisição de 03 (três) Kits de captação de água para motobomba, visando atender demanda da SUBAPREV, conforme Termo de Referência.

Id: 2652887

Secretaria de Estado de Transformação Digital

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA PRODERJ/PRE Nº 1.278 DE 04 DE JUNHO DE 2025

DESIGNA SERVIDOR PARA ATUAR NA FUNÇÃO DE ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS DO CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o constante dos autos do processo nº SEI-120211/002198/2020,

CONSIDERANDO:

- a importância da proteção de dados pessoais, conforme o art. 5º, inciso X da Constituição Federal;
- que, na forma do caput do art. 23, da Lei nº 13.709/2018, o tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público referidas no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público;

- a necessidade de designação de servidor para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), na forma do inciso VIII do art. 5º e do art. 41 da Lei nº 13.709/2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Fernanda Melo Vieira dos Santos, ID Funcional nº 5139808-7, para atuar na função de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ.

Parágrafo Único - A função de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais fica vinculada à Presidência do PRODERJ.

Art. 2º - Compete ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais atuar conforme as atribuições previstas na legislação e nas orientações expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Art. 3º - As reclamações dos titulares de dados serão recebidas pela Ouvidoria do PRODERJ e encaminhadas ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, que prestará os esclarecimentos e adotará as providências necessárias.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria PRODERJ/PRE nº 1.230, de 18 de dezembro de 2024.

Rio de Janeiro, 04 de junho de 2025
LÚCIO CAMILO OLIVA PEREIRA - Presidente

Id: 2653028

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA PRODERJ/PRE Nº 1.279 DE 04 DE JUNHO DE 2025

ALTERA E CONSOLIDA A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 005/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos I, III e V do art. 72 do Regimento Interno do PRODERJ, aprovado pela Resolução SETD nº 42, de 21 de maio de 2024, e Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016, e tendo em vista o constante dos autos do processo nº SEI-150016/000276/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada e consolidada a Comissão de Fiscalização do Contrato nº 005/2022, celebrado entre o Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ e a empresa Extreme Digital Consultoria e Representações LTDA, por meio do processo nº SEI-150016/000276/2022.

Art. 2º A Comissão de Fiscalização, sob a presidência do primeiro, será composta pelos seguintes servidores:

I - Gestor: Gerson Segismundo Dias, ID Funcional nº 4408123-5;

II - Suplente do Gestor: Bruno Barbosa do Nascimento, ID Funcional nº 5192044-0;

III - Fiscal Requisitante: Raphael Urbano de Andrade, ID Funcional nº 5118084-7;

IV - Suplente do Fiscal Requisitante: Marcio Lopes Gonzales, ID Funcional nº 4354120-8;

V - Fiscal Técnico: João Carlos Pirassinunga, ID Funcional nº 5087162-5;

VI - Suplente do Fiscal Técnico: Zelmo Fernandes Vianna Junior, ID Funcional nº 5114736-0;

VII - Fiscal Administrativo: Débora Lourenço da Rocha, ID Funcional nº 5134148-4; e

VIII - Suplente do Fiscal Administrativo: João Carlos Soares Ribeiro, ID Funcional nº 5113836-0.

Art. 3º A Comissão tem a incumbência de acompanhar, controlar, fiscalizar e atestar os serviços prestados, em conformidade com as disposições do Contrato nº 005/2022 e da legislação em vigor, em especial o Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016, e a Portaria PRODERJ/PRE nº 969, de 05 de agosto de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria PRODERJ/PRE nº 1.173, de 17 de abril de 2024.

Rio de Janeiro, 04 de junho de 2025
LÚCIO CAMILO OLIVA PEREIRA - Presidente

Id: 2653029

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA PRODERJ/PRE Nº 1.280 DE 04 DE JUNHO DE 2025

ALTERA E CONSOLIDA A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 006/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos I, III e V do art. 72 do Regimento Interno do PRODERJ, aprovado pela Resolução SETD nº 42, de 21 de maio de 2024, e Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016, e tendo em vista o constante dos autos do processo nº SEI-150016/000287/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada e consolidada a Comissão de Fiscalização do Contrato nº 006/2022, celebrado entre o Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ e a empresa Deltapoint Consultoria e Treinamentos LTDA, por meio do processo nº SEI-150016/000287/2022.

Art. 2º A Comissão de Fiscalização, sob a presidência do primeiro, será composta pelos seguintes servidores:

I - Gestor: Gerson Segismundo Dias, ID Funcional nº 4408123-5;

II - Suplente do Gestor: Bruno Barbosa do Nascimento, ID Funcional nº 5192044-0;

III - Fiscal Requisitante: Raphael Urbano de Andrade, ID Funcional nº 5118084-7;

IV - Suplente do Fiscal Requisitante: Marcio Lopes Gonzales, ID Funcional nº 4354120-8;

V - Fiscal Técnico: João Carlos Pirassinunga, ID Funcional nº 5087162-5;

VI - Suplente do Fiscal Técnico: Zelmo Fernandes Vianna Junior, ID Funcional nº 5114736-0;

VII - Fiscal Administrativo: Débora Lourenço da Rocha, ID Funcional nº 5134148-4; e

VIII - Suplente do Fiscal Administrativo: João Carlos Soares Ribeiro, ID Funcional nº 5113836-0.

Art. 3º A Comissão tem a incumbência de acompanhar, controlar, fis-